LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.259, DE 24/06/1998

Apõe emenda aditiva ao artigo 99 do Código de Obras do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 99 da Lei n° 1.398/87- Código de Obras – passa a viger com a seguinte emenda aditiva:

"Art. 99. ...

a) ...

b) o passeio de um edificação deverá harmonizar-se com os passeios das construções vizinhas, não podendo ter ressalto nem ser revestido com ardósia, mármore, granito ou quaisquer materiais polidos, obedecendo à aclividade e declividade referentes à área onde for construído.

c) .....

Parágrafo único. ."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 24 de junho de 1998.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Legislativo (José Carlos Moreira – PFL) / PLL nº 15 de 16.06.1998
- Publicada em: 24.06.1998